

REGULAMENTO (CE) N.º 443/2002 DA COMISSÃO
de 11 de Março de 2002
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 12 de Março de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Março de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 11 de Março de 2002, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	186,7
	204	168,1
	212	174,9
	624	230,6
	999	190,1
0707 00 05	052	165,1
	068	109,7
	204	64,5
	220	196,3
	999	133,9
0709 90 70	052	124,7
	204	83,2
	999	104,0
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	60,4
	204	47,1
	212	50,7
	220	45,4
	421	29,6
	600	59,5
	624	76,1
	999	52,7
0805 50 10	052	40,0
	600	61,3
	999	50,6
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	060	40,7
	388	113,6
	400	120,5
	404	96,5
	508	84,3
	512	90,1
	528	96,3
	720	119,8
	728	132,3
	999	99,3
0808 20 50	204	204,9
	388	76,1
	400	102,5
	512	79,9
	528	73,3
	720	66,2
	999	100,5

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».